



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.273 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“Altera a Lei nº 2.086 de 05 de julho de 2.022 de Primavera do Leste e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 2.086 de 05 de julho de 2.022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Donatária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 04 (quatro) anos para início da obra e 06 (seis) anos para a conclusão, a contar da data da aprovação da presente Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de junho de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.